LEI MUNICIPAL Nº 145/93, DE 06 DE MAIO DE 1.993

ESTABELECE VALORES DE DIÁRIAS

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder diárias de viagens de interesse do Município aos Servidores Públicos Municipal nas seguintes formas e valores:

I - Distância entre Espera Feliz e o Destino

Até	100 Km.....	10 UFIRs
Até	300 Km.....	20 UFIRs
Até	500 Km.....	30 UFIRs
Mais de	500 Km.....	40 UFIRs
Para Capital Estadual.....		50 UFIRs
Para Capital Federal.....		100 UFIRs

Art. 2º - Para fazer face às despesas constantes do artigo 1º desta Lei, será utilizada dotação orçamentária própria já existente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 06 de maio de 1.993

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo